



CONTRATO 034/2019 PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA DANIEL ARAUJO GOMES ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

O MUNICÍPIO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ nº 09.188.937/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Jeane Gomes da Silva Campos Braga, brasileira, casada, inscrito no CPF nº.288.969.798-38, residente e domiciliada nesta Cidade, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.677.691/0001-28, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. Maria Roberta de Carvalho Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 007.842.984-67, residente e domiciliada nesta cidade, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 09.188.974/0001-15, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social o Sr. Paulo Roberto Félix, inscrito no CPF nº. 858.496.778-87, residente domiciliado nesta Cidade, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.106/0001-01, devidamente representado pelo Presidente e Gestor do Conselho o Sr. Paulo Roberto Felix, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº 858.496.778-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DANIEL ARAUJO GOMES ME, inscrita no CNPJ nº. 18.144.537/0001-90**, com sede à Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Centro, Tacaratu/PE, neste ato representado por Sr. Daniel Araújo Gomes, brasileiro, casado, Empresário, inscrito na RG nº. 59474410 SSP/PE, CPF Nº. 738.963.914-10, residente e domiciliado à Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Centro, Tacaratu/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, resultado do **Processo Licitatório nº 036/2019, Pregão Presencial nº 010/2019, SRP 006/2019** com abertura em **02/10/2019**, homologado em 04/10/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral, da Prefeitura Municipal de Tacaratu e demais fundos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços, objeto deste CONTRATO deverão ser iniciados, conforme descritos no TDR, após a solicitação oficial, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

2.2 - O prazo para a execução dos serviços será de conformidade com o TDR.

2.3 - O serviço, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global** para o serviço, objeto deste contrato é de R\$ 192.144,00 (cento e noventa e dois mil cento e quarenta e quatro reais), conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (12*)
------	---------------	------	-------	------------	--------------	-------------------

1	LAVAGEM SIMPLES PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (TIPO PASSEIO)	unid	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
2	LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (TIPO PASSEIO)	unid	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
3	LAVAGEM SIMPLES PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (TIPO UTILITÁRIO)	unid	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
4	LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (TIPO UTILITÁRIO)	unid	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
5	LAVAGEM SIMPLES PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS	unid	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
6	LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS	unid	6	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00	R\$ 12.456,00
7	LAVAGEM SIMPLES PARA RETROESCAVADEIRA	unid	4	R\$ 156,00	R\$ 624,00	R\$ 7.488,00
8	LAVAGEM COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA	unid	4	R\$ 193,00	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00
9	LAVAGEM SIMPLES PARA PATROL	unid	4	R\$ 196,00	R\$ 784,00	R\$ 9.408,00
10	LAVAGEM COMPLETA PARA PATROL	unid	4	R\$ 233,00	R\$ 932,00	R\$ 11.184,00
11	LAVAGEM SIMPLES PARA PÁ CARREGADEIRA	unid	4	R\$ 193,00	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00
12	LAVAGEM COMPLETA PARA PÁ CARREGADEIRA	unid	4	R\$ 223,00	R\$ 892,00	R\$ 10.704,00

13	LAVAGEM SIMPLES PARA CAMINHÃO BAÚ F350 (Veículo que transporta carne)	unid	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
14	LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHÃO BAÚ F350 (Veículo que transporta carne)	unid	4	R\$ 93,00	R\$ 372,00	R\$ 4.464,00
15	LAVAGEM SIMPLES PARA TRATOR	unid	4	R\$ 63,00	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
16	LAVAGEM COMPLETA PARA TRATOR	unid	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
17	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (01 EIXO)	unid	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
18	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (01 EIXO)	unid	6	R\$ 163,00	R\$ 978,00	R\$ 11.736,00
19	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO BASCULANTE TRUK (02 EIXOS)	unid	4	R\$ 183,00	R\$ 732,00	R\$ 8.784,00
20	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO BASCULANTE TRUK (02 EIXOS)	unid	4	R\$ 213,00	R\$ 852,00	R\$ 10.224,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.012,00	R\$ 192.144,00

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados após verificação do atendimento dos padrões de qualidade, pelas Secretarias solicitantes

3.3 - No processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços efetivamente executados.

3.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.



3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

3.8 - **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.**

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos créditos orçamentário do exercício vigente.

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

20 122 041 2062 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.0 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS

04 122 041 2042 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 1001 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 310.000 SAUDE GERAL

10 302 1005 2096 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0801 2106 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 510.000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

08 243 0807 2127 0000 APOIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS

5 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES

08 243 0807 2126 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS-FUNDECA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.0 110.000 RECURSOS PRÓPRIOS

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1211 2156 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 210.001 EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS

12 122 1201 2129 0000 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC

0.01.00 210.001 EDUCAÇÃO-RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser



recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 010/2019** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II** – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



José Gerson da Silva
Prefeito Municipal

Jeane Gomes da Silva Campos Braga
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Maria Roberta de Carvalho Lima
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Paulo Roberto Félix
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Paulo Roberto Felix
Presidente do CMDCCA

DANIEL ARAUJO GOMES ME
CNPJ n°. 18.144.537/0001-90
Daniel Araújo Gomes
CPF N°. 738.963.914-10

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

